

Trilha do Conhecimento sobre a

DESCRIMINALIZAÇÃO DA INTERRUPTÃO VOLUNTÁRIA DE GRAVIDEZ

GRUPO DE TRABALHO SOBRE DIREITOS HUMANOS, SEXUAIS E
REPRODUTIVOS DE PESSOAS QUE GESTAM

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 18^a
REGIÃO - MATO GROSSO (CRP18-MT)**

01

PONTO DE PARTIDA

02

**ASPECTOS HISTÓRICOS
E LEGAIS**

03

**ASPECTOS CONCEITUAIS
(TÉCNICOS E ÉTICOS)**

04

**MATERIAIS QUE
ABORDAM A TEMÁTICA**

05

**TEMOS UM PONTO DE
CHEGADA?**

06

EQUIPE RESPONSÁVEL

01.PONTO DE PARTIDA

Nosso ponto de partida passa pela necessidade de entendermos:

Por que falarmos sobre a descriminalização da interrupção voluntária da gravidez (IVG)?

Essa é uma temática contemporânea, que precisa ser mais dialogada e entendida por profissionais e estudantes de Psicologia, bem como pela sociedade em geral, pois está envolta em muitas dúvidas e questionamentos.

Em outubro de 2023, o assunto voltou a ser discutido nos meios de comunicação, quando a então ministra do Supremo Tribunal Federal (STF) Rosa Weber



Foto: Marcelo Camargo/Agência Brasil

apresentou voto favorável em relação à descriminalização do aborto até a 12ª semana, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442.

Este é um material interativo; há diversos hiperlinks que redirecionam ao material referenciado no documento.

O atual presidente do STF, o ministro Luís Roberto Barroso, fez pedido de destaque e o STF está no aguardo para então ocorrer novo julgamento.

Portanto, é importante nos atualizarmos a respeito.

Então, que tipo de caminho percorremos?

Seguiremos um caminho construído a partir de passos que nos indicarão:

**ASPECTOS HISTÓRICOS
E LEGAIS**

**ASPECTOS CONCEITUAIS,
INCLUINDO ASPECTOS
ÉTICOS E TÉCNICOS DA
PSICOLOGIA ENQUANTO
CIÊNCIA E PROFISSÃO**

Tendo como horizonte o campo dos direitos humanos e das políticas públicas na perspectiva das interseccionalidades, com centralidade nos direitos sexuais e reprodutivos e na saúde integral das pes-

soas que gestam (mulheres cis, homens trans, pessoas intersexo e não-binárias).

Ao longo do caminho serão indicadas algumas rotas para outras e mais aprofundadas informações. O objetivo aqui é traçarmos uma trilha do conhecimento, identificando os principais aspectos da temática e de como o Sistema Conselhos de Psicologia vem contribuindo para o seu melhor entendimento e fortalecimento.

**Vem
conosco!**

02.ASPECTOS HISTÓRICOS E LEGAIS

Historicamente, no Brasil e em outros países, a descriminalização da interrupção voluntária da gravidez tem sido um tema complexo e controverso, variando seu entendimento e legislações, refletindo diferentes valores culturais, morais, religiosos, econômicos, políticos e éticos.

EM OUTROS PAÍSES:

Vários países passaram a reformar suas leis referentes ao aborto durante as décadas de 1960 e 1970, muitas vezes em resposta a movimentos feministas e mudanças sociais.

1

A ação mais emblemática foi o Caso “Roe x Wade”, nos Estados Unidos, em 1973, quando o aborto foi legalizado, no entanto, a Suprema Corte do país anulou esse direito.

2

Muitos países europeus reformaram suas leis na década de 1970 e 1980 para permitir o aborto legal e seguro em determinadas circunstâncias.

3

Na América Latina, alguns países, como Uruguai e Argentina, legalizaram o aborto em certas circunstâncias nas últimas décadas, enquanto outros ainda mantiveram restrições mais rigorosas.

4

NO BRASIL:

1 No Brasil, o aborto foi inicialmente criminalizado em 1940, exceto em casos de estupro e risco à vida da gestante (Art. 128 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal).

2 Durante os anos 1990, ocorreram algumas mudanças nas leis relacionadas ao aborto em alguns estados brasileiros, como a descriminalização nos casos de anencefalia fetal pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), em 2004.

3 A Lei nº 12.015, de 07 de agosto de 2009, foi responsável por ampliar a compreensão acerca dos crimes contra a dignidade sexual, que muitas vezes resultam em gravidez, incluindo-os no rol dos crimes hediondos.

4 Em 2012, o STF, na ADPF 54 decidiu que a interrupção da gravidez de fetos anencéfalos não poderia ser considerada crime.

5 A discussão sobre a descriminalização da IVG no Brasil continua com movimentos e organizações defendendo mudanças nas leis para garantir o acesso seguro e legal ao procedimento.

6 Conforme assinalado anteriormente, a ADPF 442 do STF, proposta pelo PSOL, com apoio da Anis Instituto de Bioética, e que pede a descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação, conferiu destaque à discussão da temática no Brasil.

Em síntese, atualmente, no Brasil, a interrupção voluntária da gravidez é permitida nas seguintes situações:

01

**VIOLÊNCIA SEXUAL
(ART. 128 DO CÓDIGO
PENAL DE 1940);**

02

**INCOMPATIBILIDADE
COM A VIDA DA MÃE
(ART. 128 DO CÓDIGO
PENAL DE 1940);**

03

**GESTAÇÃO COM FETO
ANENCÉFALO (ADPF 54).**

O aborto legal deve ser disponibilizado no Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, qualquer hospital que possua serviços de ginecologia e obstetrícia, equipamentos/medicamentos adequados e equipe treinada podem realizar o procedimento.

Segundo o Mapa do Aborto Legal, em Mato Grosso, quatro municípios dispõem de hospitais para realização de aborto legal: Cuiabá, Rondonópolis, Barra do Garça e Juína.



Segundo o estudo realizado por Débora Diniz, Marcelo Medeiros e Alberto Madeiro (2016), as barreiras para o acesso ao aborto legal são múltiplas, tais como desinformações, coações e silenciamentos.

Várias mulheres não declaram que sofreram violência sexual, especialmente quando o agressor é parceiro íntimo. Além dos diversos obstáculos existentes para o exercício de um direito, há, ainda,

incessantes questionamentos sobre a veracidade do estupro, feitos, inclusive, por profissionais de saúde, que produzem e reproduzem processos de violências psicológica e institucional, como a revitimização.

Há profissionais da Atenção Primária à Saúde que desconhecem sobre os direitos frente a uma gestação indesejada e para quais serviços encaminhar. Os serviços encontrados nem sempre dispõem de equipes de assistência específicas ou mesmo formadas e sensibilizadas em relação às questões legais e psicossociais, muitas vezes contrariando a lei, ao exigirem apresentação de boletim de ocorrência (BO) para a realização do procedimento.

03.ASPECTOS CONCEITUAIS (TÉCNICOS E ÉTICOS)

No que se refere ao papel da psicóloga no atendimento a pessoas que desejam ou não interromper voluntariamente uma gestação, para além da discussão que perpassa os direitos individuais, legais e fundamentais, a psicóloga deverá observar, sobretudo, os aspectos éticos e técnicos da Psicologia enquanto ciência e profissão, regulamentados pelo Código de Ética Profissional da Psicóloga CEPP), a Resolução CFP nº 010/2005.

O Código de Ética Profissional da Psicóloga aborda, por meio de seus princípios fundamentais, os preceitos norteadores do fazer psicológico em todas as áreas e contextos de atuação da Psicologia, independente da natureza do serviço e do público atendido. Ao contextualizar o atendimento a pessoas que desejam ou não interromper voluntariamente uma gravidez, a psicóloga deve, entre outros aspectos:

Fundamentar-se nos princípios norteadores do fazer psicológico e demais artigos do CEPP;

Pautar sua atuação profissional a partir de uma análise crítica em relação aos contornos históricos, culturais, sociais, econômicos e políticos que atravessam as concepções de gênero e os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e pessoas que gestam;

Escutar, acolher e acompanhar a pessoa que deseja interromper voluntariamente a gravidez, independente se a situação esteja ou não enquadrada nos casos previstos em lei, visto que sua atuação visa à promoção da saúde e da qualidade de vida de pessoas, grupos e coletividades. Não é papel da psicóloga condicionar as mulheres que desejam interromper uma gestação a um processo de avaliação psicológica, de modo a reproduzir, por meio da ciência psicológica, processos psicopatologizantes e de controle dos corpos. Destaca-se que é vedado que a psicóloga produza quaisquer formas de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão;

Respeitar e considerar os valores pessoais da pessoa que deseja ou não realizar um aborto, despindo-se das próprias crenças, valores e preconceitos, em busca da promoção da liberdade, autonomia, dignidade, igualdade e integridade da pessoa atendida;

Oferecer um espaço seguro de acolhimento e/ou acompanhamento psicológico, de modo a acolher os anseios, medos, expectativas, dúvidas, construindo, juntamente com a pessoa beneficiária do serviço, um ambiente para acesso a informações e reflexões durante o processo de decisão sobre a interrupção ou não da gravidez. Enfatiza-se que é papel da psicóloga garantir o sigilo e a confidencialidade das informações, portanto, a psicóloga não deve realizar comunicados externos à autoridade policial ou à família da pessoa atendida, salvo exceções previstas em lei;

Assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitada pessoal, teórica e tecnicamente, e sugerir serviços de outras psicólogas, sempre que, por motivos justificáveis, não puderem ser continuados pela profissional que os assumiu inicialmente, fornecendo a sua substituta as informações necessárias à continuidade do trabalho, conforme o CEPP.

04.LISTA DE MATERIAIS

Livro “Aborto e (não) desejo de maternidade(s): questões para a Psicologia”, do Conselho Federal de Psicologia (CFP) [2016];

Documento de Orientação 001/2016 do Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região - São Paulo (CRP06-SP), frente ao atendimento de mulheres em situação de interrupção de gravidez [2016];

“28 motivos para legalizar o aborto no Brasil”, pelo Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região - Bahia (CRP03-BA) [2017];

Notícia “Psicologia e direitos sexuais e reprodutivos: a descriminalização do aborto e as políticas públicas de saúde”, do Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região - Paraná (CRP08-PR) [2018]

“Carta Compromisso do CFP em defesa dos direitos de mulheres”, de 17 de dezembro de 2022, resultante das reflexões e diálogos promovidos durante o “Germinário Mulheres, Psicologia e Enfrentamento às Violências”, que compôs a programação do 6º Congresso Brasileiro de Psicologia, em novembro de 2022 [2022]

Nota Técnica nº 005/2023 do CRP08-PR, que orienta profissionais de Psicologia sobre o atendimento a pessoas em situação de interrupção voluntária de gravidez [2023];

Cartilha Orientativa sobre o atendimento psicológico em casos de interrupção voluntária de gravidez”, do Conselho Regional de Psicologia da 15ª Região — Alagoas (CRP15-AL) [2024 - No prelo].

05. TEMOS UM PONTO DE CHEGADA?

Ao chegarmos nessa altura do caminho, nos deparamos não com um ponto de chegada e sim nos damos conta da necessidade de continuarmos as reflexões e diálogos acerca da descriminalização da interrupção voluntária de gravidez para seguirmos avançando.

Ao percorrermos essa trilha do conhecimento, reconhecemos a importância de aprofundarmos o debate sobre essa temática junto a profissionais e estudantes de Psicologia e junto à sociedade em geral.

Na Pesquisa Nacional de Aborto de 2021, Débora Diniz, Marcelo Medeiros e Alberto Madeiro afirmam que o aborto segue sendo importante questão de saúde pública: sua criminalização não impede que seja realizado, porém, em circunstâncias inseguras, especialmente no início da vida reprodutiva e — destacando-se aqui a interseccionalidade de marcadores sociais — com maior incidência entre pessoas com menor escolaridade, negras (entre autodeclaradas pretas e pardas) e indígenas e residentes em regiões mais pobres.

O aborto inseguro se configura como uma das mais preocupantes causas de mortalidade materna, que desorganiza famílias e deixa crianças e adolescentes órfãs.

O aborto inseguro resulta frequentemente em internações e altos custos para o Estado.

O aborto inseguro repercute na criminalização principalmente de mulheres negras e pobres.

A temática da descriminalização do aborto precisa ser abordada com centralidade nos direitos sexuais e reprodutivos e na saúde integral das pessoas que gestam (mulheres cis, homens trans, pessoas intersexo e não-binárias).

A iminência do julgamento da ADPF 442 reavivou o debate acerca da descriminalização da interrupção voluntária de gravidez.

Assim como o foi destacado pelo CFP, o CRP18-MT também destaca a importância do papel e contribuições da Psicologia enquanto ciência e profissão em relação a essa temática sensível e necessária, e se posiciona favoravelmente pela articulação e mobilização junto ao Sistema Conselhos de Psicologia pela descriminalização do aborto.

**O caminho
continua e
chegaremos lá!**

*Equipe responsável pela elaboração
do material:*

**JOÃO HENRIQUE MAGRI ARANTES
(CDHPP)**

JORDANA LUZ QUEIROZ NAHSAN (CDHPP)

JULIANA COSTA SERRA (CDHPP)

MILENA FILIPPO BATISTA (COF)

Diagramação:
Vino Andrade

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA
18^a REGIÃO - MATO GROSSO (CRP18-MT)**